



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO Nº21/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS NOBREAKS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA MAPROS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 669.8520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **MAPROS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.980.641/0001-61, com sede na Rua Joaquim Pessoa, nº 130, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 21.200-160, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio e administrador Sr. **MAURÍCIO CHAVES FONSECA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.608.414-36, portador da Cédula de Identidade nº 6.119.864 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, **CELEBRAM** o presente Contrato consoante informações constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2203/2023/CMR**, oriundo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** - conforme **Parecer Nº022/2023-CL**, datado de 16/06/2023, com fulcro no art.24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e autorização do Primeiro Secretário, constante no anverso do Despacho, datado de 01/06/2023, da Divisão de Informática, apenso ao processo, e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de manutenção integral, preventiva (TRIMESTRAL) e corretiva (EMERGENCIAL) com inclusão de peças, em 02 (dois) equipamentos NOBREAKS, que ocorrerá consoante às normas técnicas vigentes, a proposta da CONTRATADA e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os equipamentos, objeto deste contrato, são os abaixo discriminados:

- . NOBREAK VÍDEOWALL - Nº DE SÉRIE: 236420000085 - MÓDULO DE BATERIAS: 622830000013.
- . NOBREAK TI Nº DE SÉRIE: 236420000086 - MÓDULO DE BATERIAS: 622830000014

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 03/07/2023 e termo final 02/07/2024.

Accessório - PROC 2203/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Emanuel de Albuquerque Alves. Para validar o documento, leia o código QR em nosso site ou em nosso aplicativo. Informe o código QR em nosso site ou em nosso aplicativo.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$1.368,00(um mil trezentos e sessenta e oito reais), totalizando o valor global de R\$ 16.416,00 (dezesseis mil quatrocentos e dezesseis reais), consoante proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação, pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, da fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado por Termo do Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento, no ato de atestar, caso a prestação dos serviços não esteja de conformidade com as condições deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativo ao mês anterior ao da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

- a) Apresentação de documentação que comprovem a regularidade da empresa com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Guia de Recolhimento do ISS; e
- c) Provas de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.2.002.3.3.90.40, mediante Nota de Empenho nº 2023.000257, emitida em 20/06/2023, para o presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da Câmara para o exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

5.1 – Os serviços, objeto deste Contrato, de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, serão realizados pela CONTRATADA na Sede da CONTRATANTE, localizada na Rua Princesa Isabel nº 410, Boa Vista, Recife/PE, com prazo, máximo, para conclusão de até 60(sessenta) minutos. Os serviços serão sempre realizados nos horários conforme a seguir: No Horário Comercial, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00; Fora do Horário Comercial, aos Sábados, Domingos e Feriados; e ainda durante a noite de segunda a sexta;

Acesso: PROC 2203/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Emanuel de Albuquerque Alves. Para validar o documento, vá ao endereço: https://www.transparencia.org.br/proc/2203/2023/2023000257





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

5.2 - Efetuar as MANUTENÇÕES PREVENTIVAS dos equipamentos, objeto do presente Contrato, impreterivelmente, de 03(três) em 03(três) meses, a fim de proporcionar o seu funcionamento eficiente e seguro;

5.3 - Para efetuar a MANUTENÇÃO CORRETIVA a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 02(duas) horas, após a abertura do chamado, objetivando regularizar anormalidades de funcionamento dos equipamentos, procedendo a MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, os componentes e peças necessários ao seu perfeito funcionamento;

5.4 - A solicitação para a realização dos serviços, manutenção preventiva e/ou corretiva, será realizada através do E-MAIL: ASSISTE@MAPROS.COM.BR OU PELO CELULAR (81) 9.9265-2746;

5.5 - As manutenções corretivas, se houverem, terão prazo de garantia durante todo o período de vigência deste Contrato;

5.6 - A CONTRATADA se obriga no caso de inoperância do Nobreak, de propriedade da CONTRATANTE, em substituir o equipamento por 01(um) backup, de sua propriedade, que ficará até a conclusão do orçamento da área técnica. Ficando neste caso, a CONTRATANTE com a obrigação de providenciar a compra de outro Nobreak, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data da entrega do diagnostico da área técnica;

5.7 - Recolher todos os impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, ora contratados;

5.8 - Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

5.9 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria, vez que seus empregados, por expressa vedação constitucional, não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

6.1 - Proporcionar as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, permitindo o livre acesso às suas instalações aos empregados da CONTRATADA, quando em serviço e no horário estabelecido pelo Fiscal do Contrato;

6.2 - Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;

6.3 - Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando o limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar, atestar as Notas fiscais referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, se, ao atestar o objeto deste Contrato pela CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do preço total deste Contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual, pelos motivos previstos nesta Cláusula, serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão contratual, escrita e fundamentada, precedida da devida autorização da CONTRATANTE, poderá ser:

- I – Formalizada através de ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Parecer nº 022/2023/CL, datado de 16/06/2023, e a Proposta da CONTRATADA, datada de 01/06/2023.



